



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INHUMAS
Nº 001, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre revisão da Lei Orgânica do Município de Inhumas, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inhumas, nos termos do artigo 40, inciso I da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos da Lei Orgânica, com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

Parágrafo Único - É assegurada, nos termos da lei, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Art. 7º.....

XVIII – adquirir bens para a constituição do patrimônio municipal, mediante lei, ou através de desapropriação;

XXII – dar publicidade as contas do Município, e como pressuposto de julgamento, colocar durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei;

Art. 11. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que lhe couber e naquilo que referir ao seu interesse local.

Art. 12.

IV – usar, ou consentir que se use, qualquer dos bens ou serviços municipais ou pertencentes à administração, sem o interesse público e na forma da lei;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

VIII – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, na forma da lei, sob pena de nulidade do ato;

Art. 15. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Art. 17. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 20. As Sessões somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 24. A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a um décimo da composição da Casa e os Blocos Parlamentares poderão ter Líder.

Art. 32.

XII – autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando houver dotação orçamentária para esse fim destinada, ou nos casos de doação;

XIV – Plano Diretor Urbano e modificações que nele devam ser introduzidas;

XVII – isenções, anistias fiscais, remissão de dívidas e perdões;

Art. 33.

VIII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberado-se sobre parecer do Tribunal de Contas do Município, que deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

XVII – convocar Secretário Municipal e demais autoridades municipais para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;

Art. 38.

§ 3º. Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I, perceberá auxílio-doença ou auxílio especial, na forma do regime previdenciário que estiver vinculado.

Art. 45. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções, fixação da respectiva remuneração. *W. S. S.*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 62. O mandato do Prefeito é de 04 (quatro) anos, e terá início em 1º de Janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 64. Por ocasião da posse, assim como até o término do mandato, o Prefeito, Vice e Secretários farão declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara.

Art. 66.

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao Orçamento Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do Município e das suas autarquias;

Art. 70.

Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de crimes comuns, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 71. As infrações político-administrativas do Prefeito são as previstas na legislação federal, sujeitas a julgamento pela Câmara Municipal;

Art. 72. Somente pelo voto de dois terços de seus membros, poderá a Câmara Municipal decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito.

Art. 80. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens anualmente, ou no ato da exoneração se esta ocorrer antes.

Art. 81.

XVI – acumulação remunerada de cargos e empregos públicos será permitida na forma da Constituição;

Art. 86. O servidor será aposentado nos termos da Constituição.

Art. 88. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtudes de concurso público.

Art. 95. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores municipais comissionados, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguâneo até os segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município. *[Assinatura]*



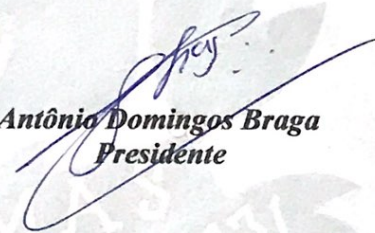
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Art. 109. A permissão de serviço público a título precário será outorgada por decreto do Prefeito, mediante licitação na modalidade pertinente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência.

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes artigos: §§ 5º e 6º, do Art. 15; § 2º do Art. 24; alíneas "a", "b" e "c" do inciso VIII e inciso XIV do Art. 33; § 4º do Art. 38; §§ 2º e 3º do Art. 52; Art. 54; Art. 61; inciso XIII do Art. 66; §§ 1º e 2º do Art. 68; incisos I a XV e Parágrafo Único do Art. 71; § 2º do Art. 78; Parágrafo Único do Art. 79; Parágrafo Único do Art. 83; incisos I a III e alíneas, §§ 1º ao 6º do Art. 86; §§ 1º ao 3º do Art. 88; Art. 93; Art. 94; Art. 114; Art. 131; Art. 143.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INHUMAS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.


Antônio Domingos Braga
Presidente


Célio Feliciano
1º Secretário


Divino Rufino da Silva
2º Secretário